



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 19ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 28 de fevereiro de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu parecer para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº. 01200.002319/2012-28

Instituição requerente: Campus Experimental de DRACENA - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.  
CNPJ: 48.031.918/0033-01

Endereço: Rod.Com.João Ribeiro de Barros km 651 Bairro das Antas-Dracena/SP

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição

Decisão: Indeferido

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu indeferimento, nos termos deste parecer técnico.

O CONCEA esclarece que a instituição Campus Experimental de DRACENA - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho não apresentou a documentação necessária para a concessão do credenciamento solicitada por meio do Ofício nº 021/2012/CONCEA, em 19 de setembro de 2012; e reiterada por meio do Ofício nº 045/2012/SEXEC-CONCEA, em 21 de dezembro de 2012.

Após a abertura do sistema CIUCA para os perfis instituição e biotério, em 19 de novembro, informada por meio do Ofício nº 045/2012/SEXEC-CONCEA, a instituição não atendeu às diligências solicitadas. Ademais, os tópicos da Aba "Credenciamento" do perfil instituição encontram-se incompletos, sem qualquer informação solicitada para requerer o credenciamento.

Informamos que o sistema CIUCA encontra-se ainda "liberado" para os perfis instituição e biotério devendo a instituição começar novamente sua solicitação de credenciamento no CONCEA.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 19ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 28 de fevereiro de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu parecer para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº. 01200.004346/2012-35

Instituição requerente: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês - SBSHSL  
CNPJ: 61.590.410/0001-24

Endereço: Rua Adma Jafet, 91, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP CEP 01308-050

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição

Decisão: Indeferido

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu indeferimento, nos termos deste parecer técnico.

O CONCEA esclarece que a instituição Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês - SBSHSL não apresentou a documentação necessária para a concessão do credenciamento solicitada por meio do Ofício nº 038/2012/SEXEC-CONCEA, em 04 de dezembro de 2012.

Informamos que a instituição deverá começar novamente sua solicitação de credenciamento no CONCEA.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado

pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, nos termos da Portaria nº 101/2013, de 02/04/2013 e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 5ª (quinta) reunião de 27/03/2013, resolve: Alterar o critério de enquadramento do nível "G" da modalidade de bolsa Fixação e Capacitação de Recursos Humanos dos Fundos Setoriais - SET, disposto no item 6.5 da Norma Específica das bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de Longa Duração, da RN-015/2010, e a NOTA 2 do mesmo item.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTAN-CE\\_0oED/10157/25314](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTAN-CE_0oED/10157/25314)

PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 56, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 45, de 21/03/2013, publicada no DOU nº 56, de 22/03/2013 na pág. 06, seção 01, no que se refere à prorrogação do prazo de captação de recursos do projeto audiovisual "A Luneta do Tempo", da proponente Focus Films Ltda.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

#### DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento, nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0412 - Estação Liberdade

Processo: 01580.045347/2006-64

Proponente: Prodigio Films Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 00.020.648/0001-20

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0370 - O Homem das Multidões

Processo: 01580.036843/2008-99

Proponente: Cinco em Ponto Ltda ME.

Cidade/UF: Nova Lima / MG

CNPJ: 04.255.207/0001-68

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

09-0242 - Curitiba Zero Grau

Processo: 01580.020707/2009-68

Proponente: Sirino & Silvestre Ltda ME

Cidade/UF: Cascavel / PR

CNPJ: 00.487.854/0001-44

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

08-0425 - A Alma da Gente

Processo: 01580.042424/2008-96

Proponente: Radiante Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.376.263/0001-25

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo e realizar a revisão orçamentária, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0562 - Vestido para Casar

Processo: 01580.032377/2012-59

Proponente: Raconto Produções Artísticas Ltda ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.095.244/0001-70

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.819.195,50 para R\$ 5.615.200,07

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.960.045,65

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17.762-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 18.003-3

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.163.839,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0517 - Xico Stockinger

Processo: 01580.047508/2008-16

Proponente: Mendina de Moraes Santos Produções Ltda

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 08.681.701/0001-45

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 570.196,74 para R\$ 559.374,28

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 541.686,90 para R\$ 391.775,40

Banco: 001- agência: 3537-8 conta corrente: 20.578-8

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

#### RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 47, de 22/03/2013, publicada no DOU nº 57, de 25/03/2013, Seção 1, página 24, em relação ao projeto "Sucessão Rural", para considerar o seguinte:

onde se lê: 13-0089 - Secessão Rural

leia-se: 13-0089 - Sucessão Rural

### FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

#### PORTARIA Nº 36, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº. 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º Registrar no Livro de Cadastro Geral nº 15 e Certificar que, conforme a declaração de Autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir se autodefinem como remanescentes de Quilombo:

Comunidade de Mãe Cue, Sagrado Coração e Tapagem, localizadas no município Oriximiná/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro n.1.784, fl.002 - processo nº 01420.003286/2013-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 172, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES